

**PRESENÇA DO BACHAREL EM DIREITO E DA LINGUAGEM JURÍDICA
NAS OBRAS *MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS* E *DOM
CASMURRO* E SUA INFLUÊNCIA NO CONTEXTO DAS NARRATIVAS**

IURI SIMÕES MOTA¹

MARCELO BRITO²

RESUMO: O trabalho analisa a retórica discursiva do narrador em *Memórias póstumas de Brás Cubas* e em *Dom Casmurro*, examinando a figura do narrador bacharel em direito e identificando os termos peculiares da linguagem jurídica utilizados no transcorrer das narrativas e a influência desses termos na conjuntura das obras. Ao atribuir a um bacharel em direito a função de narrador, Machado de Assis estabelece a dinâmica da obra, considerando que a visão descrita pelo texto se baseia nas características e ponto de vista do personagem narrador, sendo fato relevante a formação profissional que ele apresenta. É possível verificar a utilização de linguagem tipicamente jurídica no andamento das narrativas e como essa linguagem está inserida no contexto das histórias, explicando ou influenciando muitos pontos relevantes para o entendimento das obras.

PALAVRAS-CHAVE: *Dom Casmurro*; linguagem jurídica; *Memórias póstumas de Brás Cubas*; narradores.

Machado de Assis descreveu por meio da sua obra a sociedade brasileira do seu tempo. Os vários romances, contos e crônicas retratam o contexto nacional do século XIX, mas Machado foi além; não apenas expressou a sociedade, ele demonstrou a maneira como as pessoas viam o mundo, a forma de pensar e os conceitos que

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros; Mestrando em Letras/Estudos Literários pela Universidade Estadual de Montes Claros. Professor da Disciplina Português II - Faculdades Santo Agostinho.

² Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros; Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros. Professor da Disciplina de Processo Civil - Faculdade FAVAG.

embasavam suas decisões e posturas. Machado revelou a alma humana, descortinando os conflitos, anseios, medos e desejos que permeiam a todos.

Para expressar tão bem a sociedade em que estava inserido, Machado de Assis precisava ter uma percepção apurada do que acontecia ao seu redor. Ele era servidor público federal, conhecia o funcionamento da estrutura estatal e como escritor e jornalista estava inserido em importantes grupos sociais. Com essa visão clara da burocracia estatal e do funcionamento dos mecanismos de Estado, bem como da realidade social e dos costumes da sociedade, tanto das elites quanto das classes menos abastadas, o autor consegue descrever essas características em suas obras, contextualizando as posturas e linguagem dos personagens de forma adequada ao papel que exerciam no conjunto social.

A escrita de Machado é tão expressiva que Antonio Candido, ao pontuar sobre o amadurecimento do sistema literário do Brasil no século XIX, na obra *Iniciação à literatura brasileira*, coloca Machado de Assis como representação desse amadurecimento, como bem diz:

Nesse tempo podemos considerar como configurado e amadurecido o sistema literário do Brasil, ou seja, uma literatura que não consta mais de produções isoladas, mesmo devidas a autores eminentes, mas é atividade regular de um conjunto numeroso de escritores. [...] O sinal deste amadurecimento é a obra de Machado de Assis (1839-1908). Para muitos o maior escritor que o Brasil teve até hoje, ele era simbolicamente filho de um operário mulato e uma pobre imigrante portuguesa, reunindo na sua pessoa componentes bem característicos da população brasileira do tempo (CANDIDO, 1998, p. 52).

Diante de um autor com tanta perspicácia como Machado de Assis torna-se relevante a compreensão do fato de o escritor utilizar frequentemente em suas obras personagens que sejam bacharéis em direito. O foco será direcionado a duas importantes obras: *Memórias póstumas de Brás Cubas* (1881) e *Dom Casmurro* (1899).

A figura do bacharel em direito estava em evidência no século XIX, sendo a escolha predominante dos filhos da elite brasileira que ingressavam nas Faculdades de

Direito da Europa, com destaque para a Universidade de Coimbra, ou para Faculdade de Direito de São Paulo, criada em 1827. Como explica Sérgio Adorno,

a criação dos cursos de Direito no Brasil teve por base ideológica a mentalidade liberal dos grupos da elite que se articularam no movimento de independência em 1822, que defendiam o liberalismo econômico e o individualismo econômico (ADORNO, 1988, p. 102).

No início do século XIX, antes da criação das Faculdades de Direito no Brasil, a regra era estudar na Europa. Por meio do convívio dos filhos da elite brasileira com as ideologias liberais disseminadas naquele continente é que essas ideias tomaram forma no Brasil. Os bacharéis em direito ocupavam cargos de relevância na estrutura do Estado, exercendo funções primordiais no judiciário, no legislativo e no executivo; eram magistrados, delegados, deputados, ministros de Estado, dentre outros cargos que influenciavam decisivamente nos rumos da nação brasileira.

O fato de o bacharel em direito ser figura representativa da elite nacional e do exercício de poder poderia, a princípio, explicar a escolha de Machado em atribuir essa formação a importantes personagens de suas obras; todavia, essa seria uma visão superficial. O estudo detalhado e a interligação de informações contidas nas narrativas permite diversas outras análises e entendimentos.

Nas obras em evidência os personagens Brás e Bento, na análise de Luís Carlos Cancellier de Olivo: “não são descritos por Machado com um padrão uniforme de comportamento. Não se constituem como tipos ideais, fechados e monolíticos.” (OLIVO, 2008). A imagem padrão idealizada do bacharel em direito seria daquela figura íntegra, correta, representativa dos valores morais e éticos da sociedade; entretanto, Machado não se prende ao convencional, mostrando toda a carga humana existente nos indivíduos, além dos padrões sociais.

Brás se afasta do ideal do bacharel ao desprezar a necessidade de oferecer uma contribuição da sua formação para a sociedade, apresentando uma visão ligada às ideias de privilégio. Muitos filhos da elite, herdeiros de grandes somas, mesmo com formação em excelentes centros de estudo, viviam como parasitas sociais. Por sua vez, Bento se afasta do ideal do bacharel ao permitir que o ciúme excessivo o consumisse,

tornando-se obcecado pela ideia de uma possível traição de sua esposa com seu melhor amigo.

Compreender as muitas nuances que permeiam a escolha de Machado de Assis pelos bacharéis em direito para figurarem importantes personagens nas obras *Memórias póstumas de Brás Cubas* e *Dom Casmurro* é fundamental para o entendimento de diversos detalhes contidos no decorrer das narrativas.

É necessário para o estudo literário não apenas ler a obra de um grande autor, mas compreender o contexto em que ele a escreveu, os detalhes aparentemente irrelevantes, mas que podem apresentar razões para questões fundamentais, os sentidos e significados das escolhas do autor na construção dos personagens. Sidney Chalhoub afirma que

a literatura busca a realidade, interpreta e enuncia verdades sobre a sociedade, sem que para isso deva ser a transparência ou o espelho da matéria social que representa e sobre a qual interfere (CHALHOUB, 2003).

Para analisar a figura do narrador bacharel em direito e a identificação dos termos peculiares da linguagem jurídica utilizados nas narrativas é preciso interligar o autor Machado de Assis, o contexto do século XIX e o papel social do bacharel em direito no momento histórico relatado pelas obras.

Esse contexto de estudo literário é base para compreensão das razões explícitas e implícitas que levaram Machado de Assis a definir os personagens narradores Brás, de *Memórias póstumas de Brás Cubas* e Bento de *Dom Casmurro* como bacharéis em direito. Sobre essa questão, Luís Carlos Olivo faz a seguinte indagação:

Em dois dos seus principais romances, Machado elegeu advogados como narradores. Brás, formado na universidade de Coimbra; Bento, na Universidade de São Paulo. Poderia Machado ter optado por narradores que tivessem formação intelectual-profissional diferente, e mesmo assim chegado às mesmas conclusões? Se Brás fosse um médico e Bento um engenheiro, a narrativa seria a mesma, o desenvolvimento da ação seguiria a sequência por nós conhecida? Não parece ser aleatória esta escolha (OLIVO, 2008, p. 183).

Ao atribuir a um bacharel em direito a função de narrador, Machado estabelece a dinâmica da obra, considerando que a visão descrita pelo texto se baseia nas

características e ponto de vista do personagem narrador, sendo fato relevante a formação profissional que ele apresenta.

Dentro das perspectivas propostas cabe entender como a característica profissional dos personagens narradores influencia no eixo central da história contada. No caso do personagem Bento, Silviano Santiago afirma:

Somente um advogado experiente nas lides forenses poderia atuar como defensor de Bentinho e redigir uma peça de oratória na qual ficasse devidamente comprovado que o ex-seminarista de mata-cavalos agiu não por vingança, mas pura e simplesmente em defesa da honra (SANTIAGO, 1996, p. 34).

Em muitos momentos da obra o personagem narrador de *Dom Casmurro* realiza praticamente uma peça jurídica de defesa, deixando clara a parcialidade da história e sob qual ponto de vista ela é apresentada. Bento deseja evidenciar sua posição de vítima, como explica Chalhoub:

Na história interessada e teleológica que compõe, Dom Casmurro reinterpreta diálogos e situações cotidianas, reorganizando o seu entendimento das experiências passadas. Ele, quando ainda era ingênuo, ainda Bento, Bentinho, não pudera perceber a malícia, a perfídia, a falsidade de cada movimento de Capitu e outros dependentes à sua volta. Incapaz de lidar com as dimensões políticas da própria derrota, resta construir para si o lugar de vítima, e se queixar da traição e ingratidão daqueles mesmos a quem teria dispensado benefícios e proteção (CHALHOUB, 2003, p. 84).

Bento só poderia assumir o papel de vítima se comprovasse a existência de um algoz que, com frieza e por meio de ações ardilosas, teria executado o crime que vitimara o narrador. No transcorrer de *Dom Casmurro* é possível verificar que a personalidade de Capitu é apresentada com dubiedades, que permitem desconfiar que ela seria capaz de cometer atos indevidos ou até mesmo criminosos.

Cabe ressaltar que no momento histórico da escrita do livro *Dom Casmurro* e no período que compreende o desenrolar da narrativa, a legislação brasileira considerava crime a prática de adultério, como é possível verificar no código penal de 1890 em seu artigo 279: “A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos.” (BRASIL, 1890).

Boa parte das argumentações utilizadas por Bento são no sentido de comprovar a existência de um ato criminoso praticado por Capitu, o adultério. O narrador utiliza de uma retórica discursiva jurídica, técnica que ele dominava em razão da formação acadêmica, para reforçar o convencimento sobre a existência de um crime, praticado por Capitu, tendo como vítima Bento e como consequência a terrível angústia que faz nascer Dom Casmurro.

John Gledson demarca o momento em que a narrativa gradativamente ganha contornos de acusação:

A primeira parte do livro – digamos, até a entrada de Bentinho no seminário, capítulo 54 – se parece muito com a história de jovens enamorados rebeldes lutando contra o repressivo universo dos adultos. Talvez seja um tema comum na literatura, mas subsiste o fato de que é ele que mantém o interesse do leitor durante grande parte do romance. Só mais tarde, e primeiramente no período entre o capítulo 54 e o casamento (capítulo 101), é que o ciúme de Bento se torna o protagonista. É claro que se trata de um processo gradual, ainda mais que um sentimento provém diretamente do outro. No entanto, é acompanhado por outro processo, também gradual, mas igualmente nítido. Isto é, a fragmentação da história se torna bem maior, e o romance na verdade deixa de ser um caso de amor para se transformar num processo de acusação (GLEDSON, 1991, p. 26).

A narrativa torna-se o instrumento de Bento para realizar a acusação, oferecendo uma visão enganosa, tendo em vista sua tentativa de parecer que apenas conta uma história, sem maiores objetivos, mas na verdade constrói uma peça de acusação que incrimina Capitu e absolve sua própria consciência.

Situação similar é praticada pelo personagem Brás, de *Memórias póstumas de Brás Cubas*, quando ele realiza a defesa acusatória do cunhado Coltrim que, como salienta Schwarz, “está marcada por desculpas que inculpam, atenuantes que agravam, enfim, uma defesa que, na verdade, é uma denúncia do acusado.” (SCHWARZ, 2000, p. 119).

Ao buscar defender o cunhado, Brás escreve uma peça de defesa pautada pelo tom irônico, diretamente ele defende, mas nas entrelinhas acusa. Diz uma coisa, mas mostra outra quando justifica que o cunhado era chamado de bárbaro pelos inimigos tendo como única acusação o fato “de mandar com frequência escravos ao calabouço,

donde eles desciam a escorrer sangue.” (ASSIS, 2008, p. 227). Brás imprime forte horror na descrição da cena, pois leva a imaginar o quanto os escravos apanharam sob o jugo do cunhado.

O episódio da defesa do cunhado Coltrim possibilita compreender a retórica discursiva utilizada pelo narrador Brás em todo romance *Memórias póstumas de Brás Cubas*. Na obra ele diz, sem dizer, fazendo uma forte crítica à sociedade por meio de um discurso adotado pela própria sociedade.

Examinando as obras em tela é possível verificar a utilização de linguagem tipicamente jurídica no andamento das narrativas, como na passagem de *Dom Casmurro* em que Bento, estando Capitu doente, vai sozinho a uma estreia de ópera e quando volta para casa encontra Escobar na porta do corredor, que argumenta:

-Vinha falar-te, disse-me ele. [...]
Vinha para aquele negócio dos embargos...
Eram uns embargos de terceiro; ocorrera um incidente importante, e, tendo ele jantado na cidade, não quis ir para casa sem dizer-me o que era, mas já agora falaria depois... (ASSIS, 1997, p. 192).

Os embargos de terceiros no contexto jurídico, conforme explicação de Marcela Marques Soares, é um instrumento processual “utilizado por terceiro estranho à relação processual, como meio defensivo aplicado contra medidas constritivas ocasionadas por ato judicial.” (SOARES, 2008). Ou seja, os embargos de terceiros são cabíveis quando um estranho entende ter direitos seus envolvidos na discussão entre o autor e o réu de uma ação judicial, lançando mão dos embargos para interferir.

A utilização do instrumento dos embargos de terceiros no momento da narrativa em que existe uma forte insinuação da interferência de Escobar na relação de Bento e Capitu, demonstra como a linguagem jurídica está entrelaçada com o desenvolvimento dos acontecimentos.

Na obra *Memórias póstumas de Brás Cubas* o narrador também emprega termos jurídicos. Na última frase do primeiro capítulo Brás, ao fazer referência a causa da sua morte, aproxima o texto ao de uma peça judicial expressando: “Vou expor-lhe sumariamente o caso. Julgue-o por si mesmo.” (ASSIS, 2008, p. 43).

Na passagem citada o narrador informa que vai relatar o caso, esse relato será a própria história da vida de Brás, cabendo ao leitor o papel do julgamento. As peças judiciais precisam conter o relato de caso, por exigência do artigo 282 do Código de Processo Civil Brasileiro que estabelece: “A petição inicial indicará: [...] III - o fato.” (BRASIL, 1973). Nesse momento o advogado deve expor os acontecimentos para auxiliar o juiz em seu entendimento dos fatos, colaborando decisivamente para um adequado julgamento.

Observa-se que em ambas as obras não apenas a linguagem jurídica se faz presente, mas também elementos próprios da prática processual e uma forma peculiar de narrar a história como peça de um processo (narração dos fatos, fundamentação jurídica e pedido).

As representações do bacharel em Direito em *Dom Casmurro* e em *Memórias póstumas de Brás Cubas* de Machado de Assis permitem um amplo leque de questionamentos, inclusive quanto à linguagem e raciocínio jurídicos utilizados. Além dos personagens centrais das obras analisadas serem bacharéis, a narrativa apresenta uma análise crítica da profissão e do contexto social no qual ela se inseria. As obras de Machado oferecem vasta possibilidade de investigação, pesquisa e estudo, visando à razão maior de ampliar nosso entendimento sobre textos que representam mais do que uma época da sociedade brasileira, expressam a brilhante arte de grafar no papel sentimentos, emoções e anseios humanos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ASSIS, Machado de. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.
- ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: Globo, 2008.
- BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. 33. ed. São Paulo: Cultrix, 1999.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 24 jun. 2014.

BRASIL. Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=50260>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

CANDIDO, Antonio. *Iniciação à literatura brasileira*. 2. ed. São Paulo: Humanitas: FFLCH\USP, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

FAORO, Raymundo. *Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio*. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

GLEDSON, John. *Machado de Assis/impostura e realismo: uma reinterpretação de Dom Casmurro*. Trad. Fernando Py. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. A crítica ao bacharelismo liberal em Machado de Assis. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). *Direito & Literatura: Ensaio Críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 183-205.

SANTIAGO, Silvano. Retórica da Verossimilhança. In: *Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade*. Ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

SOARES, Marcela Marques. Embargos de terceiro no direito brasileiro. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 52, abr 2008. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2713&revista_caderno=21>. Acesso em: 24 jun. 2014.